



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026

CONTRATO DE PROGRAMA que celebram o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID** e os Municípios Consorciados abaixo identificados, nos termos da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei nº 14.133/2021 e do Estatuto do Consórcio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua [REDACTED] [REDACTED] Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, na forma estatutária.

E, de outro lado, os Municípios Consorciados, pessoas jurídicas de direito público interno, devidamente representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, conforme assinaturas apostas ao final deste instrumento.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

O CONSID é associação pública constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com atuação multifinalitária voltada à execução compartilhada de políticas públicas, especialmente na área de infraestrutura urbana e rural.

A contratação direta do Consórcio pelos Municípios Consorciados prescinde de procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.107/2005, do art. 10 do Decreto nº 6.017/2007 e do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio do presente Contrato de Programa.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Programa tem por objeto amparar e formalizar a contratação do CONSID para a execução de serviços de infraestrutura, compreendendo, dentre outros:

- capina e roçagem;
- limpeza lateral e de bueiros;
- tapa-buracos com massa asfáltica e solo;
- obras complementares e sinalização;
- patrolamento de estradas com revestimento primário;
- serviços de terraplanagem;
- pavimentação asfáltica nas modalidades TSD, CBUQ e PMF;

- requalificação asfáltica;
- implantação de meio-fio, sarjetas e obras de drenagem,

em vias públicas no âmbito dos Municípios Consorciados.

DOS DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA

São direitos do Município Consorciado:

- I – contratar o Consórcio mediante dispensa de licitação;
- II – receber os serviços contratados conforme cronograma aprovado;
- III – receber os serviços no prazo pactuado, salvo motivo justificável;
- IV – contratar os serviços por preço compatível e economicamente vantajoso;
- V – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

DOS DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA

São deveres do Município Consorciado:

- I – efetuar o pagamento da contrapartida pactuada em contrato específico;
- II – permitir a utilização da frota, máquinas e pessoal do Consórcio no território municipal;
- III – não embaraçar a execução dos serviços;
- IV – permitir a retirada de equipamentos e pessoal ao término ou rescisão;
- V – cumprir as determinações administrativas do Consórcio;
- VI – manter a plotagem da frota do Consórcio durante a execução;
- VII – cumprir pontualmente as obrigações financeiras;
- VIII – consignar dotação orçamentária própria para suporte das despesas.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA

Os instrumentos firmados serão encaminhados aos órgãos de controle competentes, integrando a contabilidade do Consórcio, assegurada ampla transparência da gestão administrativa, econômica e financeira.

Parágrafo único. O Município poderá requisitar informações e demonstrativos financeiros a qualquer tempo.

DA CESSÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA

Poderá haver cessão de pessoal do Município ao Consórcio, observada a legislação aplicável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato de Programa terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento pelo Município autoriza o Consórcio a suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no Estatuto do CONSID.

CLÁUSULA OITAVA

O inadimplemento pelo Consórcio obriga à devolução de valores eventualmente antecipados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I - por descumprimento contratual;
- II - por superveniência de norma ou fato que o torne inexecutável;
- III - por motivo de interesse público devidamente justificado;
- IV - por ato unilateral motivado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O Consórcio providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no prazo legal, facultada a publicação pelo Município.

DA ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderá haver antecipação da contrapartida financeira, observados os limites e impedimentos legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplica-se ao presente Contrato:

- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 11.107/2005;
- Decreto Federal nº 6.017/2007;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 75, XI, 89 e 184;
- Estatuto do CONSIDI;
- Resoluções internas do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Barreiras/BA, 05 de janeiro de 2026.

CONSORCIO
MULTIFINALITARIO DO
OESTE DA
BAHIA:18954809000118

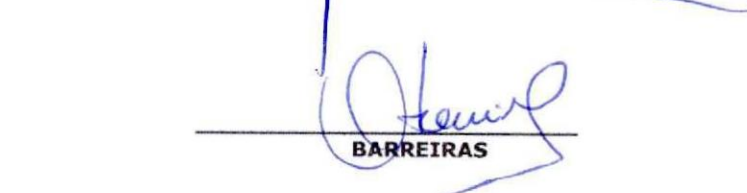
Assinado de forma digital por
CONSORCIO MULTIFINALITARIO
DO OESTE DA
BAHIA:18954809000118
Dados: 2026.01.08 15:56:58
-03'00'

CONSÓRCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BA
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
PRESIDENTE


ANGICAL

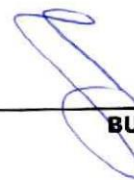

BARRA


BAIANÓPOLIS


BARREIRAS



BREJOLÂNDIA



BURITIRAMA



CATOLÂNDIA



COTEGIPE



CRISTÓPOLIS



FEIRA DA MATA

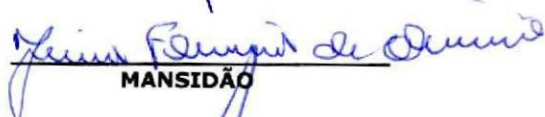


IBOTIRAMA

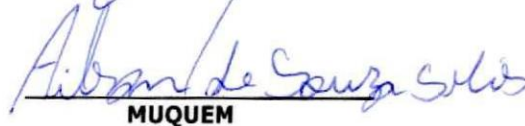


FORMOSA DO RIO PRETO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES



MANSIDÃO



MUQUEM



RIACHÃO DAS NEVES



SANTANA



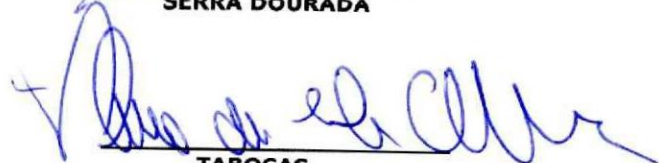
SÃO DESIDÉRIO



SERRA DOURADA



SANTA RITA DE CÁSSIA



TABOCAS



WANDERLEY